

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa **"IPTU PREMIADO"**, visando a concessão de prêmios, através de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do referido imposto.

§ 1º. O Objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais estimulando o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas ainda, a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, que atendam aos requisitos legais, à percepção de prêmios por meio do sorteio.

§ 2º. Para adesão e participação no Programa **"IPTU PREMIADO"**, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I** - O contribuinte deverá estar registrado no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal;
- II** - Está adimplente com os tributos municipais;
- III** - O responsável tributário denominado no carnê do IPTU ser o mesmo contribuinte cadastrado, conforme disposto no inciso I, deste artigo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

§ 3º. O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua parcela em atraso.

§ 4º. Os prêmios, sempre que possível, deverão se consubstanciar, em espécies econômicas ou materiais, que possam estimular a economia do Município de Paripiranga.

§ 5º. Quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída por contrato ao locatário do imóvel, este participará do concurso, desde que apresente cópia do contrato que lhe atribui o ônus pelo pagamento do IPTU.

§ 6º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

§ 7º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até **10% (Dez Por Cento)** dos valores arrecadados com o tributo citado no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 8º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo inclusive advirem:

I - Do setor privado, mediante doação; ou

II - De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 9º. Fica autorizado à aquisição de bens móveis duráveis para doação aos contribuintes sorteados no Programa **"IPTU PREMIADO"**, desde que respeitado o limite disciplinado no §7º deste artigo, caso não seja arrecadado bens por doação do setor privado.

Art. 2º. Não poderão participar do sorteio:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

- I - O Prefeito e Vice prefeito;
- II - Os Vereadores(as) dessa municipalidade;
- III - Os Secretários(as) municipais e equiparados a estes;
- IV - Os Servidores(as) ou ocupantes de cargo comissionado do setor de tributos da Prefeitura Municipal de Paripiranga;
- V - Os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU; e
- VI - Os membros da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 3º. Para concorrer aos prêmios, os participantes deverão comparecer ao setor de tributos, ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora e retirar o respectivo "CUPOM" mediante a comprovação da inexistência de débitos.

Parágrafo único. Os cupons de comprovação de inexistência de débitos, que também servirão como cupom de participação do sorteio, deverão conter todas as informações necessárias para identificação do contribuinte.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em local público, uma vez por ano, a ser definido pela Comissão Organizadora, e contará com a presença dos integrantes da referida Comissão e da comunidade.

Parágrafo único. Para a realização do sorteio que se refere o *caput* do artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a efetivar despesas para a aquisição de bens materiais, onde as tipificações do que será sorteado e quantidades serão definidos em Regulamento, respeitando o limite entabulado no §7º do artigo 1º desta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

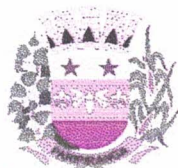
Art. 5º. O portador do cupom sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da apuração, verificar-se a existência de débitos vencidos e não pagos posteriores a data de emissão do cupom.

Art. 6º. O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, através do Diário Oficial, como também em outros meios de comunicação.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso "**IPTU PREMIADO**" será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto a ser publicado em até 30 (trinta) dias a partir da publicação dessa lei e deverá contar com no máximo 03 (três) membros, e que terão as atribuições conforme o artigo 8º desta lei.

Art. 8º. Cabe à Comissão Organizadora:

- I** - Criar o regulamento do concurso "**IPTU PREMIADO**" que deverá ser publicado no diário oficial do município e em outros meios de comunicação;
- II** - Zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- III** - Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- IV** - Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- V** - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VI** - Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VII** - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local.
- VIII** - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o sorteado não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de realização do sorteio.

Art. 10. Caberá a Secretaria de Finanças e o Setor de Tributos a fiscalização do programa instituído pela presente lei, sendo responsável pela execução da campanha "**IPTU PREMIADO**", através da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, incluindo o sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 11. O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

Art. 12. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento da municipalidade.

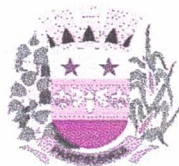
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga/BA, 18 de fevereiro de 2025.

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:0459201
5576

Assinado de forma digital por
TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.02.18 18:00:21
-03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

O Projeto de Lei nº 02, de 18 de fevereiro de 2025, que tem por objetivo a concessão de autorização ao Poder Executivo Municipal para promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências, justifica-se em razão da necessidade de fomentar a adimplência do tributo municipal, objetivando o cumprimento da previsibilidade das receitas e, consequentemente, do atendimento das políticas públicas e programas governamentais de Paripiranga. Tem-se ainda, que o PL em questão se trata de uma ação para o cumprimento dos instrumentos de planejamento municipal PPA, LDO e LOA, no que se referem à efetiva arrecadação de tributos municipais, possibilitando a recuperação da Dívida Ativa. Desse modo, tem-se a necessidade de tramitação do presente PL em caráter de urgência urgentíssima, ante a relevância temática, sobretudo em razão dos benefícios sociais que trará com a implantação do programa, tendo em vista o incentivo à arrecadação e adimplência do contribuinte, bem como ao próprio contribuinte adimplente, que poderá ser premiado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga/BA, 18 de fevereiro de 2025.

TALISSON SANTA ROSA Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:0459201 TALISSON SANTA ROSA
5576 NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.02.18 18:00:44 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

PROGRAMA IPTU PREMIADO

**Receita proveniente do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU
No Exercício de 2024:**

EXERCÍCIO	TOTAL LANÇADO NO EXERCÍCIO	TOTAL ARRECADADO NO EXERCÍCIO	Percentual Máx. de 10% sobre o Valor Arrecadado
2024	R\$ 456.019,25	R\$ 257.509,06	R\$ 25.750,91

Fonte: Setor Tributário.

**Previsão de Valores a Serem Utilizados na Aquisição de
Premiação, considerando o percentual máximo de 10% (dez por
cento):**

**R\$ 25.750,91 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e
noventa e um centavos).**

**Valor Máximo do Incentivo Concedido pelo Município na
Campanha “IPTU Premiado”:**

**R\$ 25.750,91 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e
noventa e um centavos).**

O Município de PARIPIRANGA planeja um incremento na arrecadação do **Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU**, na ordem de **30,00% (Trinta por Cento)**, se considerarmos os números do exercício de 2024, assim ponderaremos as seguintes informações:

No **EXERCÍCIO DE 2024** foi lançado **R\$ 456.019,25** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, dezenove reais e vinte e cinco centavos), desse montante foi arrecadado **R\$ 257.509,06** (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e nove reais e seis centavos), considerando também os valores arrecadados com Dívida Ativa. Vale dizer que o valor que se planeja utilizar para aquisição das PREMIAÇÕES, é de **R\$ 25.750,91** (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

reais e noventa e um centavos), o equivalente a 10% do arrecadado no exercício de 2024.

Assim podemos deduzir que do montante arrecadado em 2024, considerando o valor que se espera como incremento de arrecadação com a campanha **IPTU PREMIADO**, no caso específico o percentual de **30% (Trinta por Cento)**, ou seja **R\$ 257.509,06 x 30% = R\$ 77.252,72**.

Outrossim, diante da estimativa de gasto com premiações no montante de **R\$ 25.750,91** (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Um Centavos), e considerando o valor que o município estipula para incremento de arrecadação com os efeitos positivos da campanha **IPTU PREMIADO**, na ordem de **R\$ 77.252,72** (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos, **COMPROVADAMENTE** um saldo positivo de **R\$ 51.501,81** (Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).

Resta evidenciado, que a previsão de retorno financeiro com relação ao que o município de Paripiranga visualiza obter em aumento de arrecadação na ordem de **30% (Trinta por Cento)**, diante da previsão máxima de gastos com aquisição de premiações, conforme previsto no projeto de lei proposto por esta administração municipal no percentual máximo de **10% (Dez por Cento)** ou **R\$ 25.750,91** (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Um Centavos), sobre a arrecadação total do exercício de 2024, existindo assim um **SALDO POSITIVO DE R\$ 51.501,81** (Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).

Estes números demonstram claramente a viabilidade financeira e operacional da “**Campanha IPTU PREMIADO**”. Não havendo espaço para dúvidas quanto a boa execução, bem como os resultados que se planeja com a referida campanha defendida no presente projeto de lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

19/02/2025
[Handwritten signature]

Paripiranga/BA, 18 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 064/2025

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 02, de 18 de fevereiro de 2025.**

À EXMA. SRA. RIVANEIDE ALVES CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exma. Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Projeto de Lei nº 02, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

Pede-se, por oportuno, em razão da relevância temática, a tramitação do presente projeto em caráter de urgência urgentíssima.

Na oportunidade, reitero os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015
576

Assinado de forma digital por
TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.02.18 17:59:27 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 02/2025

À sua Excelência, a Senhora
RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

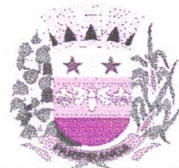
Senhora Presidente,

Temos a honra de submeter à análise do Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a concessão de autorização ao Poder Executivo Municipal para promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais estimulando o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas ainda, a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, que atendam aos requisitos legais, à percepção de prêmios por meio do sorteio.

Tem-se ainda, que o PL em questão se trata de uma ação para o cumprimento dos instrumentos de planejamento municipal PPA, LDO e LOA, no que se referem à efetiva arrecadação de tributos municipais, possibilitando a recuperação da Dívida Ativa.

Desse modo, pugna-se pela tramitação do presente PL em caráter de urgência urgentíssima, ante a relevância temática, sobretudo em razão dos benefícios sociais que trará com a implantação do programa, tendo em vista o incentivo à arrecadação e adimplência do contribuinte, bem como ao próprio contribuinte adimplente, que poderá ser premiado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Eis o projeto de lei para a devida apreciação dos membros que compõem a Casa Legislativa de Paripiranga-BA.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 18 de janeiro de 2025.

TALISSON SANTA ROSA Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:04592015 TALISSON SANTA ROSA
576 **NASCIMENTO:04592015576**
Dados: 2025.02.18 17:59:56 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal